



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

LEI Nº 061/2025.

ARNEIROZ-CE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

**ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº. 054/2025, QUE AUTORIZA CESSÃO ONEROSA DE TERRENOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA ESTABELECE O PREGÃO COMO MODALIDADE LICITATÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º-** O artigo 7º da Lei Municipal nº. 054/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A cessão onerosa será precedida de licitação pública na modalidade pregão adotando-se o critério de julgamento "maior lance ou oferta", nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese do procedimento ser declarado deserto ou fracassado, fica o Poder Executivo autorizado a realizar novo certame, podendo, para tanto, reavaliar as condições e o valor mínimo do imóvel.

§ 2º Poderá haver dispensa de licitação quando se tratar de projeto de excepcional interesse público, devidamente justificado, observadas as hipóteses legais." N.R

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de agosto de 2025.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CE**